



Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

Aportaram os autos nesta Setorial, encaminhados pela Coordenadoria Estadual de Unidades de Conservações (0012194880), objetivando análise e manifestação quanto a minuta de contrato a ser formalizada entre a Empresa PERMIAN BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e 95 (noventa e cinco) famílias residentes na Reserva Extrativista Estadual Rio Cautário, conforme ID 0011945758.

Este Procurador que subscreve já manifestou-se, através do despacho de ID 0012159222, realizando apontamento quanto a possibilidade futura do objeto em questão trazer dispêndio para a Administração.

Posteriormente, a Consultante manifestou-se informando que o objetivo do certame publicado pelo Estado de Rondônia foi dar publicidade ao interesse da comunidade em adquirir parceiros. E ainda que, o Estado não assumirá nenhuma responsabilidade referente ao contrato assinado entre a empresa parceira e a comunidade extrativista, devendo apenas cumprir sua responsabilidade com sua gestão, proteção e fomento de políticas públicas já existentes no ato da criação da unidade. (0012194880)

Em análise ao procedimento realizado, verifica-se que três empresas se manifestaram, quais sejam, PERMIAN GLOBAL, CENTRO DE ESTUDOS RIOTERRA E BIOFÍLICA.

Em 6 de março do corrente ano, a Comissão instaurada através da Portaria nº 102 de 20 de março de 2020 (0010837955), iniciou o procedimento de abertura dos envelopes das propostas enviadas pelas empresas Biofílica Investimentos Ambientais S/A e Permian Brasil Serviços Ambientais Ltda, uma vez que o Centro de Estudos Rio Terra não enviou a proposta.

Analisando a documentação exigida anteriormente, foi identificado que a empresa Biofílica não atendeu ao item 2 do Critério de Avaliação da Notificação nº 1/2020/SEMDA-CUC, deixando de comprovar por meio de certificado devidamente registrado pelo MEC a titulação de seus consultores. Contudo, houve pedido de reconsideração pro meio da representante Dra. Fabiana Barbosa Gomes, qual a Comissão optou para acatar e dar continuidade aos trabalhos.

A respectiva empresa informou que o montante total a ser investido seria de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais). Já a Permian Global informou que o investimento global a ser investido seria de R\$ 54.217.929,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e vinte e nove reais), ambas no prazo de 30 (trinta) anos.

Observa-se, ainda, que a escolha da empresa foi feita através de votação direta pela comunidade, onde foi escolhido a empresa citada acima e condicionada a análise e aprovação por esta Procuradoria Geral do Estado.

Ressalta-se que o processo não foi objeto de análise quanto à sua veracidade, mesmo porque esse tipo de ato não compete à PGE, e em função da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

A empresa Biofílica, em que pese ter apresentado a proposta, não preencheu todos os requisitos de habilitação. Sendo assim, embora a Comissão que estava conduzindo o procedimento tenha optado por dar continuidade aos trabalhos, a mesma encontrava-se inabilitada por ausência de apresentação da documentação em tempo hábil.

Posto isso, a empresa Permian Global foi a única que além de ganhar a votação direta realizada pela comunidade, ainda preencheu todos os requisitos presentes no chamamento, logrando assim êxito no certame.

E ainda, conforme Análise nº 3/2020/SEDAM-GOT (0011040136), a Comissão Interdisciplinar concluiu que a empresa citada acima obteve a maior pontuação na proposta técnica e apresentou o maior número de benefícios a comunidade, bem como, maior valor de investimento direto imediato.

Diante do exposto, esta Procuradoria especializada não vislumbra óbice ao procedimento realizado, recomendando, apenas, cautela ao Gestor para futuros e eventuais encargos quanto ao objeto do contrato.

Porto Velho, 29 de junho de 2020.

Leonardo Falcão Ribeiro

Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 30/06/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012197806** e o código CRC **919BF8F3**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0028.563470/2019-90

SEI nº 0012197806